



# NOTA TÉCNICA

Análise e Diretrizes para o Modelo de CUSD

## | ELABORAÇÃO

**FABÍOLA PORCARO DE ABREU**  
ASSESSORA TÉCNICA E JURÍDICA

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**  
GESTÃO OPERACIONAL E ASSISTÊNCIA

## | APROVAÇÃO

**MATIAS GONSALES SOARES**  
DIRETOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE GÁS,  
ENERGIA E MINERAÇÃO

Nota Técnica nº 02/2025- DGE/AGEMS

11 de julho de 2025.

**Processo: 51.005.589-2025**

**Assunto:** Análise e Diretrizes para o Modelo de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD – para o Mercado Livre de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul.

## I - OBJETIVO

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de analisar o modelo de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD, proposto pela distribuidora MSGÁS para o Mercado Livre de gás canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Portaria da AGEMS nº 103, de 17 de dezembro de 2013, e considerando os princípios e as especificidades que regem esse segmento.
2. Busca-se, ainda, incorporar as melhores práticas e diretrizes regulatórias observadas em outros estados da federação - como São Paulo, Espírito Santo e Rio Grande do Sul - respeitando as particularidades locais e promovendo o contínuo aprimoramento da regulação estadual.
3. A definição e a padronização do CUSD são fundamentais para garantir maior previsibilidade, segurança jurídica e equilíbrio nas relações entre a concessionária e os agentes livres, além de facilitar os processos de negociação contratual, regulação técnica e fiscalização operacional no âmbito do mercado livre de gás canalizado.

## II – DA CONTEXTUALIZAÇÃO

4. O Mercado Livre de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído em 1º de janeiro de 2014, por meio da Portaria AGEMS nº 103/2013. Nesse ambiente, os usuários podem adquirir gás natural de qualquer agente autorizado do mercado, sendo a Concessionária MSGÁS responsável, com exclusividade, pela prestação do serviço de distribuição a todos os usuários.
5. O Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) é o instrumento jurídico que formaliza a relação entre a Concessionária e os agentes do mercado livre — Consumidor Livre, Consumidor Parcialmente Livre, Autoprodutor ou Autoimportador — para a prestação do serviço de distribuição de gás natural no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.
6. Apesar de instituído há mais de uma década, o processo de transição para o mercado livre de gás em Mato Grosso do Sul ainda é recente em sua implementação prática e apresenta elevado grau de complexidade. Essa transição exige esforços coordenados entre todos os agentes envolvidos para enfrentar desafios técnicos, comerciais e operacionais. A fungibilidade do gás natural — que ingressa no sistema de distribuição por um mesmo ponto de recepção (city gate) e é destinado tanto ao mercado cativo quanto ao livre — torna essencial a acurácia na programação de consumo pelos usuários livres, de modo a assegurar o equilíbrio e a confiabilidade do sistema.
7. Dada a possibilidade de movimentação de volumes significativos no ambiente livre, eventuais falhas operacionais, erros de programação ou deficiências de comunicação tendem a gerar impactos sistêmicos relevantes, inclusive sobre o atendimento ao mercado cativo. Nesse contexto, torna-se imprescindível a adoção de mecanismos de controle sobre a programação de consumo e os limites de retirada de gás, conforme previsto na minuta do CUSD analisada.



8. A MSGÁS encaminhou à AGEMS uma proposta inicial de modelo de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), a qual foi objeto de análise regulatória. No entanto, diante de sua extensão e do elevado grau de detalhamento, a Agência entendeu ser necessária a revisão da minuta, a fim de torná-la mais aderente às diretrizes de simplificação e viabilidade contratual para o ambiente do mercado livre.

9. O modelo atualmente em análise é resultado de um processo de aprimoramento regulatório conduzido em conjunto com a Concessionária. A proposta busca concentrar-se nas disposições essenciais para a contratação inicial do serviço e para a operacionalização da movimentação do gás, com o objetivo de destravar o funcionamento do mercado livre e permitir sua consolidação gradual. Trata-se de um modelo evolutivo, que poderá ser objeto de ajustes e aperfeiçoamentos futuros à medida que o mercado se desenvolva e ganhe maturidade institucional e operacional.

### III – BENCHMARKING E EXPERIÊNCIAS REGULATÓRIAS

10. Para aprimorar a regulação do mercado livre de gás em Mato Grosso do Sul, além da análise das normas e diretrizes federais e estaduais, foram analisadas as abordagens e modelos de CUSD de outros estados.

11. Em **São Paulo (ARSESP)**, a Deliberação ARSESP nº 1.632, de 06 de janeiro de 2025, aprovou um novo modelo padrão de CUSD para o estado. O modelo atualizado introduziu mudanças significativas para atender às demandas de um mercado em expansão:

- Contratação híbrida de volumes (firmes de curto, médio e longo prazo + interruptíveis) amplia a flexibilidade e otimiza custos;
- Prioridade ao biometano para usuários parcialmente livres introduz um incentivo explícito à descarbonização;
- Redesenho das penalidades:
  - a) Janela de tolerância  $\pm 5\%$  sobre a Quantidade Diária Programada (QDP): penalidade só incide acima de 105 % ou abaixo de 95 %;
  - b) Carência inicial de 30 dias: elimina o “choque regulatório” na entrada do usuário livre;
  - c) Penalidades progressivas por consumo de gás da concessionária (10 %, 50 %, 100 % do preço) preservam sinal econômico e evitam multas desproporcionais;
  - d) Campo para Condições Específicas permite customizar questões técnicas/operacionais sem alterar o núcleo contratual.

Constata-se que a flexibilidade e incentivos ambientais reduzem barreiras de entrada e alinham o CUSD a metas de transição energética, enquanto penalidades graduais e período de adaptação aumentam a aderência voluntária das partes.

12. No **Espírito Santo (ARSP)**, a Resolução ARSP nº 053, de 29 de dezembro de 2021, aprovou o modelo padrão do CUSD.

- Código de Operação da Rede de Distribuição (CORD): obriga agentes a acordar regras de comunicação, programação e segurança; a ARSP atua como mediadora em conflitos.
- Faixa de tolerância mais ampla ( $\pm 10\%$ ): penalidade de 30 % da TUSD só se aplica acima de 110 % ou abaixo de 90 % da QDP.
- Penalidade por consumo de gás da concessionária (PCGC) proporcional ao uso excedente, com multiplicadores de 1,30 ou 1,50 sobre a tarifa cativa.
- Edição parcial facultativa do CUSD permite adaptar cláusulas a casos específicos, desde que respeitada a regulação.

Constata-se que criar e formalizar um CORD amplia a transparência operativa e reduz litígios. Uma faixa de tolerância mais larga diminui incertezas para agentes com demanda volátil.

13. E, no **Rio Grande do Sul (AGERGS - Caso Braskem/Sulgás)**, a AGERGS autorizou a empresa Braskem S.A. a negociar uma minuta de CUSD bilateral diretamente com a Sulgás, mesmo antes da publicação de um modelo padrão de CUSD para o estado.

- Condições impostas: paridade e isonomia de tratamento; existência de contratos de compra/transporte válidos; autorizações e registros em dia; acordo operacional de segurança; homologação provisória pela AGERGS e obrigação de ajuste ao modelo definitivo quando publicado.

Constata-se que a adoção de soluções provisórias homologadas evita que a ausência de um modelo definitivo paralise a liberalização. A regulação age como facilitadora — não como obstáculo —, preservando segurança jurídica com revisões posteriores.

14. As experiências de São Paulo, Espírito Santo e Rio Grande do Sul revelam que o do CUSD deve combinar sinais econômicos equilibrados e instrumentos de coordenação operativa, sob supervisão regulatória ágil. Esses elementos aceleram a migração para o mercado livre sem sacrificar segurança e previsibilidade.

#### IV – ANÁLISE

15. A análise inicial da minuta de contrato proposta pela concessionária, concluiu pela necessidade de sua revisão e reformulação em razão de sua extensão excessiva e da inclusão de cláusulas demasiadamente complexas, que, em vez de facilitar, poderiam dificultar a abertura do mercado livre e inibir a migração de potenciais usuários para esse ambiente.

16. Após rodadas de discussão entre a AGEMS e representantes da Concessionária, foram definidas diretrizes regulatórias e promovidos diversos ajustes e alterações no modelo originalmente proposto, com vistas à simplificação contratual e ao alinhamento com as melhores práticas regulatórias observadas em outros estados.

17. O modelo atual de CUSD passou a ser estruturado em três partes principais:

- Condições Específicas;
- Condições Gerais, e
- Anexo de Condições de Referência do Gás, Aspectos da Medição e da Qualidade e Condições de Fornecimento do Gás;

18. Além da minuta contratual, foi desenvolvido um documento complementar intitulado “Manifestação de Intenção de Migração para o Mercado Livre de Gás”, que consiste em um formulário a ser preenchido pelos potenciais usuários livres ao solicitarem formalmente seu enquadramento como Consumidor Livre. Embora não integre o CUSD, esse formulário instrumentaliza o disposto na Portaria AGEMS nº 103/2013, que estabelece a obrigatoriedade de solicitação prévia à Concessionária com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

19. Considera-se necessário prever uma vedação à modificação do modelo padrão, salvo por meio do campo destinado a “outras condições específicas”, como forma de garantir isonomia entre usuários livres e prevenir a ocorrência de assimetrias contratuais indevidas.

20. Ressalta-se que o modelo em análise não se aplica às termoelétricas e contempla apenas a modalidade firme de contratação, ou seja, aquela em que o fornecimento da capacidade contratada é contínuo e garantido durante toda a vigência do contrato.

21. A previsão de penalidades por uso excedente, subutilização e consumo indevido de gás de titularidade da concessionária está alinhada às melhores práticas adotadas em outros estados. Ainda

assim, a aplicação cumulativa das penalidades, embora eficaz para disciplinar o uso do sistema de distribuição, deverá ser objeto de acompanhamento contínuo por parte da AGEMS, com vistas a evitar distorções, como sobrepenalizações ou efeitos que desestimulem a adesão de novos agentes ao mercado livre.

**22.** O contrato prevê que o Usuário apresente garantia financeira correspondente a 45 dias de consumo. Embora tal exigência contribua para mitigar riscos de inadimplemento, é recomendável que a AGEMS monitore seus efeitos sobre a atração e retenção de agentes no mercado livre, avaliando, quando necessário, a possibilidade de flexibilizações proporcionais ao porte, perfil de consumo e histórico de adimplência dos usuários.

**23.** A cláusula de renovação automática do contrato, condicionada à inexistência de notificação por qualquer das partes com antecedência mínima de 90 dias, aliada à exigência de envio do instrumento à AGEMS em até 30 dias para fins de homologação, contribui para a continuidade contratual e reforça o controle regulatório sobre as operações no ambiente livre.

**24.** O CUSD estabelece procedimentos distintos para paradas programadas — com notificação mínima de 30 dias — e paradas não programadas, além de relacionar eventos que excluem a responsabilidade da concessionária, como caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva do usuário. Essas previsões ampliam a previsibilidade operacional e permitem aos usuários organizarem adequadamente suas atividades industriais e comerciais, reduzindo o risco de interrupções não justificadas.

**25.** O contrato incorpora cláusulas voltadas à adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e à implementação de controles internos anticorrupção básicos. A inclusão desses dispositivos evidencia o compromisso com a conformidade legal e com a promoção de boas práticas de integridade e governança corporativa, tanto no setor público quanto no privado.

**26.** A previsão de que eventuais litígios sejam primeiramente submetidos à mediação administrativa, com posterior possibilidade de encaminhamento à arbitragem institucional, Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo (CAM – Amcham, está alinhada às diretrizes de celeridade, especialização e desjudicialização de conflitos no setor regulado, conferindo maior segurança jurídica às partes contratantes.

**27.** O modelo de CUSD proposto contempla mecanismos objetivos para programação de consumo, medição, cálculo de tarifas e aplicação de penalidades, além de tratar de forma clara hipóteses de inadimplemento e eventos de caso fortuito ou força maior. Tais dispositivos demonstram um esforço consistente de alinhamento às diretrizes nacionais e às melhores práticas regulatórias observadas em estados com maior maturidade no mercado livre de gás. Destaca-se, ainda, a previsão de Acordo Operacional entre os agentes, como instrumento complementar essencial à gestão eficiente do sistema de distribuição.

## V – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**28.** O modelo de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) proposto pela MSGÁS e analisado nesta Nota Técnica representa um avanço significativo para a consolidação do Mercado Livre de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul. Sua estrutura composta em três documentos complementares - Condições Específicas, Condições Gerais e Anexos - confere clareza, organização e abrangência às relações contratuais, facilitando a compreensão e a aplicação prática por parte dos agentes envolvidos.

**29.** As experiências de outros estados, como a flexibilidade demonstrada pela AGERGS no Rio Grande do Sul ao autorizar negociação bilateral e homologação provisória de CUSDs para agilizar a migração (caso Braskem), quando o modelo padrão ainda estava em fase de desenvolvimento, servem de valioso subsídio para a AGEMS. Isso demonstra a importância de um ambiente regulatório adaptativo, proporcional e pragmático diante da natureza ainda incipiente e em consolidação do mercado livre de gás no Brasil.

**30.** O modelo em discussão, fruto de intensas tratativas e consensos regulatórios, busca concentrar-se nas cláusulas mais previsíveis e essenciais à contratação inicial e à operacionalização do serviço, com o objetivo de viabilizar a movimentação do gás de forma desburocratizada e segura. Trata-se de uma abordagem evolutiva, concebida para estimular a entrada de novos agentes, destravar o mercado e permitir ajustes graduais conforme sua maturação institucional e comercial.

**31.** Reafirmando seu compromisso com os princípios da transparência, publicidade e participação social, e em consonância com as boas práticas regulatórias, a AGEMS encaminhará a minuta do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) à Consulta Pública, por meio de deliberação da Diretoria-Executiva. Essa etapa visa promover o diálogo aberto com os agentes do setor e com a sociedade, sendo essencial para que o instrumento final reflita as reais necessidades do mercado, contribuindo para o fortalecimento da competitividade, da eficiência e da segurança no serviço de distribuição de gás natural canalizado em Mato Grosso do Sul.

**32.** Concluída a fase de Consulta Pública, a minuta será submetida à análise da Procuradoria Jurídica da AGEMS. Eventuais ajustes no modelo do CUSD serão realizados com base na avaliação técnica das contribuições recebidas, assegurando que a versão definitiva do contrato esteja alinhada aos objetivos de uma regulação eficiente e ao desenvolvimento sustentável do mercado livre de gás no Estado.

## **VI – DA EQUIPE TÉCNICA**

Fabiola Porcaro de Abreu  
Assessoria Técnica e Jurídica DGE

Luiz Carlos dos Santos  
Gestão Operacional e Assistência

De acordo:

\_\_\_\_\_  
Matias Soares Gonsales  
Diretor de Gás, Energia e Mineração.